

TRASLADO DE CORPO DE BRASILEIROS NO EXTERIOR: O QUE MUDOU COM O DECRETO DE 2025

O traslado internacional de corpos é o procedimento que possibilita trazer ao Brasil os restos mortais de cidadãos brasileiros que falecem fora do território nacional. Essa operação exige contato com autoridades locais, consulados e empresas funerárias especializadas. Normalmente, cabe à família ou ao empregador providenciar a documentação e toda a logística. Entre as etapas estão a declaração do óbito ao consulado, o registro consular e a emissão da Certidão de Registro Consular de Óbito.

Os custos para repatriar o corpo são elevados e podem passar de R\$ 50 mil, dependendo do país, da distância, das exigências sanitárias e dos serviços funerários contratados. Até pouco tempo, o Ministério das Relações Exteriores não tinha autorização para custear essas despesas, cabendo integralmente à família resolver a situação.

Essa realidade mudou em junho de 2025, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto 12.535/25. A medida foi motivada pelo caso da brasileira Juliana Marins, que faleceu em um acidente na Indonésia, e passou a permitir que o governo federal arque, em caráter excepcional, com o traslado do corpo.

O novo decreto prevê que o Ministério das Relações Exteriores pode custear a repatriação quando a família comprovar incapacidade financeira, não houver seguro ou vínculo empregatício com cobertura de traslado, ou se a morte ocorrer em circunstâncias de comoção pública. A medida também depende da disponibilidade orçamentária do governo federal.

Com essa mudança, o Decreto 12.535/25 alterou as regras do Decreto 9.199/17, que antes proibia qualquer tipo de custeio público, oferecendo mais amparo a famílias que enfrentam a perda de entes queridos no exterior.

